



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS - SLC
 Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
 Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Contrato Nº 8/2018 - PJPI/TJPI/SLC

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEMI-PREPARADA (QUENTINHA EXECUTIVA E COFFEE BREAK), FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA GM DE MOURA BARROS - EPP, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**/UG-040101, com registro no **CNPJ nº 06.981.344/0001-05** e sede na Praça Des. Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, CEP 64.000-830, neste ato representado pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí, o Desembargador ERIVAN LOPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Piauí, daqui por diante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **GM DE MOURA BARROS - EPP**, sediada na Rua Paissandu, nº 1488 A, CEP. 64.001-120, na cidade de Teresina – PI, telefone (86) 98811-5743, e-mail gmdemourabarros@hotmail.com, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.453.760/0001-05, neste ato representada pela Senhora Gildete Maria de Moura Barros, inscrito no CPF sob nº 396.722.473-20 e RG nº 478.193/SSP/PI, doravante denominada CONTRATADA, firmam CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PREPARADA E SEMI-PREPARADA (QUENTINHA EXECUTIVA E COFFEE BREAK) PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ, vinculado ao **Procedimento Licitatório nº 027/2016**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** (Processo Administrativo nº 014/2016) e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Fornecimento de **QUENTINHA EXECUTIVA e COFFEE BREAK**, na forma estabelecida neste Contrato, conforme detalhamento, especificações e quantidades estimadas constantes no Despacho Nº 3300/2018 - PJPI/TJPI/SLC (0362211), do **Processo SEI N. 18.0.000001822-4**, discriminadas abaixo:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº 03/2017/TJPI							
Lote/Item	Síntese do Objeto	Valor Unit. Registrado	Qtd. Registrada	Saldo Atual	Qtd. Total Requerida	Graus de Jurisdição	Valor Requerido
1.1	Quentinha Executiva	R\$ 15,19	25.000	11.295	7.000	1º	R\$ 106.330,00
					3.000	2º	R\$ 45.570,00
3.1	Coffee Break	R\$ 26,99	10.000	6.932	4.200	1º	R\$ 113.358,00
					1.800	2º	R\$ 48.582,00
VALOR TOTAL REQUERIDO 1º Grau							R\$ 219.688,00
VALOR TOTAL REQUERIDO 2º Grau							R\$ 94.152,00
EMPRESA: G. M DE MOURA BARROS - EPP, CNPJ: 04.453.760/0001-05							
DADOS BANCÁRIOS: Agência: 3285-9, Conta Corrente: 29461-6, Banco do Brasil							

1.1.1. **Integram e complementam este instrumento**, como se aqui estivessem transcritos integralmente, **os documentos abaixo relacionados**:

- Edital do Pregão Eletrônico** e seus anexos, incluído o Termo de Referência;
- Proposta da CONTRATADA**;
- Ata de Registro de Preços Nº 3/2017** - PJPI/TJPI/CLC;
- Despacho Nº 3300/2018** - PJPI/TJPI/SLC (0362211), no Processo SEI N. 18.0.000001822-4; e
- Autorização Nº 29** (0362343).

CLÁUSULA II - DO VALOR

2.1. A CONTRATANTE pagará, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o **valor estimado de R\$ 219.688,00 (duzentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais) para o 1º Grau e R\$ 94.152,00 (noventa e quatro mil, cento e cinquenta e dois reais) para o 2º Grau.**

2.2. O preço acima mencionado inclui todas as despesas, tais como frete; tributos; contribuições sociais; fiscais e para-fiscais; embalagens; taxas e outras despesas que venham a incidir sobre o objeto e sua entrega no local designado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Observada a ordem cronológica das exigibilidades, o pagamento será efetuado: em até 05 (cinco) dias úteis, com relação às obrigações de baixo valor, contados da apresentação da nota fiscal, fatura ou documento equivalente; ou de no máximo 30 (trinta) dias, para os demais casos, contados a partir da data do atesto. De acordo com o que determina a IN TCE/PI nº 03/2016.

3.2. O pagamento será efetuado pela Administração, em moeda corrente nacional, por Ordem Bancária, acompanhado dos seguintes documentos, remetidos pelo Fiscal de Contrato:

- Termo de Recebimento Definitivo, devidamente preenchido e assinado;
- Apresentação da Nota Fiscal com os dados bancários, Fatura ou documento equivalente, atestado pelo setor competente;
- Cópia do Contrato Administrativo ou da Ordem de Fornecimento; e
- Cópia da Nota de Empenho;

3.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ, mesmo aquelas de filiais ou da matriz. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

3.4. O banco ao qual pertence à conta da empresa deve ser cadastrado no sistema do Banco Central do Brasil, para que seja possível a compensação bancária, na qual a SECOF creditará os pagamentos a que faz jus a empresa contratada.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

3.6. Na existência de erros, omissões ou irregularidades, a documentação será devolvida à licitante vencedora, para as correções devidas, passando o novo prazo para pagamento a ser contado a partir da data da apresentação dos documentos corrigidos.

3.7. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios.

3.9. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios serão calculados entre a data do adimplemento da parcela e a do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, com a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001638, assim apurado:

$$I = TX/365 \quad I = 0,06/365 \quad I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

3.10. A correção monetária será calculada com a utilização do índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.11. No caso de atraso na divulgação do IGPM, será pago à licitante vencedora a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

3.12. Caso o IGPM estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial.

3.14. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

CLÁUSULA IV - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos para atender as eventuais despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do elemento orçamentário (0360415) abaixo discriminado:

Unidade Orçamentária:	040101 - Tribunal de Justiça
FONTE:	18 - Recursos de Fundos Especiais
Ação Orçamentária:	2083 - Custeio Administrativo de 1º Grau
Classificação Funcional Programática:	0206100812083
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo
Ação Orçamentária:	2141 Custeio Administrativo de 2º Grau
Classificação Funcional Programática:	0206100812141
Natureza da Despesa:	339030 - Material de Consumo

CLÁUSULA V - DA METODOLOGIA DE SOLICITAÇÃO E DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS/FORNECIMENTO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Caberá ao setor demandante, por meio de seu Responsável Designado, atuar em obediência às normas deste contrato em tudo que não contrariar a Resolução 65/2017 (DJ 8197 de 02 de maio de 2017), solicitando com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do evento,

exclusivamente através de Requisição de Alimentação/Refeição (modelo anexo do TR) que deverá ser encaminhada à contratada por correspondência eletrônica e/ou físico para atender a sua demanda, especificando as datas de início e encerramento do evento e o quantitativo de pessoas a serem servidas.

5.1.1. A autoridade máxima da unidade administrativa requisitante deverá designar o servidor pertencente a seu quadro, o qual será o "Responsável Designado da Unidade Judiciária", que se encarregará do controle de saldo deste Contrato, da solicitação, recebimento, atesto, fiscalização, eventual cancelamento da solicitação e outras providências necessárias.

5.2. Caberá ao setor interessado confirmar a CONTRATADA a refeição, já previamente requisitada/contratada, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da realização da sessão/evento, especificando a data, o horário e a estimativa de participantes, bem como outras informações pertinentes.

5.2.1. O Responsável Designado de cada Unidade Judiciária requisitante poderá cancelar a requisição total ou parcialmente com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para a entrega das refeições/alimentação, em horário normal de expediente, sem que o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ seja obrigado a efetuar o pagamento do quantitativo solicitado.

5.2.1.1. O cancelamento será feito junto a CONTRATADA e a unidade responsável pelo controle do contrato, através de comunicação formal, devendo ser apurada a responsabilidade do servidor pelos custos com a entrega indevida em caso de ausência de comunicação tempestiva do cancelamento, a fim de evitar prejuízo à administração.

5.2.2. Se houver a necessidade de alteração do quantitativo requisitado (aumento ou redução), em decorrência de prolongamento/redução das sessões/eventos previamente agendadas ou outro motivo plenamente justificável, o Responsável Designado da Unidade Judiciária deverá comunicar o fato ao fornecedor e a o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ ou a quem por ela for designado, em tempo hábil,

para que sejam adotadas as providências necessárias, a fim de evitar prejuízos tanto para o CONTRATANTE como para a CONTRATADA.

5.3. A CONTRATADA deverá programar-se para providenciar a entrega das refeições em quantidades suficientes ao consumo, observando ao que fora definido neste Instrumento, na Requisição de Refeições, nas liberações/Ordem de Fornecimento.

5.4. As refeições serão entregues e/ou servidas nas Unidades Judiciárias e/ou Administrativas nos horários estipulados pelo Responsável Designado da Unidade Judiciária e/ou unidade judiciária/servidor responsável pela liberação e controle dos contratos, observando uma antecedência de 30 (trinta) minutos do horário das refeições, a fim de preparar o local e a maneira de servi-las.

5.5. O objeto deverá ser entregue acondicionado em embalagens impermeáveis, evitando assim, a contaminação com o meio externo e também com etiqueta de fabricação e validade, acompanhadas de talheres e lenços descartáveis em quantidade suficiente para atender à demanda.

5.6. As refeições deverão ser transportadas em veículos apropriados e deverão estar acondicionadas em recipientes térmicos apropriados para manutenção da temperatura, em posicionamento uniforme e, quando da entrega, devem ser apresentadas adequadamente;

5.7. Caberá ao Responsável do Setor Requisitante, quando do fornecimento do objeto contratado, conferir a quantidade e a qualidade do objeto do lote, assinando o respectivo recibo de entrega e, para fins de pagamento, emitir o Atestado de recebimento.

5.8. Para fins de recebimento provisório será aferido apenas o que diz respeito à quantidade e prazo estipulados;

5.9. Para o recebimento definitivo, será realizada conferência do objeto fornecido quanto ao cumprimento das especificações do Termo de Referência, Requisição e análise de qualidade, no prazo de até 6 horas do recebimento provisório.

5.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o recebimento, no ato da apresentação, do objeto que não estiver de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer divergência em relação à quantidade, qualidade e especificação com o contratado.

5.11. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade ou irregularidade, o objeto entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em até 60 minutos, sob pena de glosa no pagamento e aplicação de penalidade.

5.12. As datas pré-determinadas para a realização das sessões poderão sofrer alterações assim, o Responsável Designado da Unidade Judiciária, deverá comunicar, imediatamente o fato ao fornecedor,

com observância do item 5.3 no que couber.

5.13. No atestado de recebimento dos alimentos deverá ser informado o número da nota fiscal/fatura, bem como a identificação do servidor responsável pelo recebimento com as informações constantes na requisição (modelo Anexo constante do Termo de Referência).

5.14. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete e eventuais seguros, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo da contratação, ora ajustada, é de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do extrato deste contrato, obedecendo ao art.57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VII - DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE

7.1. Caberá aos profissionais da área de nutrição em conjunto com a Gestão de Contratos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, auxiliada pelo Setor requisitante competente, fiscalizar a execução deste

Contrato, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

7.2. As ocorrências, em havendo, serão registradas pela fiscalização e comunicadas à CONTRATADA, através do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no instrumento de contratação.

7.3. A CONTRATADA ficará obrigada a disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável (nutricionista) pela qualidade das refeições, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

7.4. Os gêneros fornecidos serão atestados quanto à conformidade pelo servidor - Responsável Designado - do setor requisitante, reservando-se o direito de recusar-se a receber os gêneros alimentícios que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou início de uso.

7.5. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento de alimentos, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer o mais amplo e completo acompanhamento, com o auxílio dos fiscais a serem designados em Portaria, sobre os fornecimentos, diretamente ou por prepostos

designados, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações de processamento dos gêneros alimentícios pela CONTRATADA, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas no Edital, anexos e outros documentos decorrentes.

7.6. A fiscalização da execução do objeto deste instrumento pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas.

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA E DA VALIDADE DO OBJETO

8.1 A CONTRATADA deverá garantir a sanidade e demais características de qualidade intrínseca dos gêneros alimentícios fornecidos. Deverão ser atendidas as normas, recomendações, práticas de produção e de conduta emitidas pelo Ministério da Saúde e ANVISA.

8.2 Os produtos ofertados deverão obedecer ao disposto no artigo nº. 31 da Lei Federal nº. 8.078 de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor) que diz: “A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança do consumidor”.

8.3. Os alimentos deverão ser elaborados com técnicas, produtos, acondicionamento e conservação térmica que permitam o seu consumo dentro do prazo de até 05 (cinco) horas, contado do momento da entrega das mesmas no local previamente informado.

8.4. O prazo de validade deverá ser suficiente para cobrir o tempo de sua elaboração, transporte e eventual conclusão de preparo, a fim de ser servida sem risco de perda das plenas condições de consumo humano.

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e das previstas nas cláusulas deste instrumento, o CONTRATANTE deverá obedecer às seguintes disposições:

9.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

9.3. Cumprir os prazos dispostos nos itens 5.1 e 5.3, observando ainda o contido no instrumento contratual e no item 09 (nove) do Termo de Referência.

9.4. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade verificada no fornecimento das refeições e bebidas, interrompendo imediatamente o recebimento, se assim for o caso.

9.5. Recusar, no todo ou em parte, os produtos que não atenderem às especificações do Edital e Termo de Referência, suscitarem dúvidas quanto à origem, qualidade e aspecto físico ou que em sua manipulação não tenha sido observado o previsto na Resolução RDC nº 216/2004-ANVISA, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.6. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA ao local de entrega dos produtos;

9.7. Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada no fornecimento dos produtos.

9.8. Designar servidor do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ para atuar como fiscal do contrato, devendo o mesmo acompanhar e fiscalizar o fornecimento, zelando pelo seu fiel cumprimento.

9.9. Observar todas as exigências, sanções, prazos e demais condições estabelecidas neste Instrumento Contratual, no Edital, Termo de Referência, Proposta e Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93 e das previstas nas cláusulas deste instrumento, a CONTRATADA deverá obedecer às seguintes disposições:

10.2. Observar as normas legais a que está sujeita para o fornecimento das refeições.

10.3. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da contratação.

10.4. Manter durante toda a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas no edital.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados direta e indiretamente às Unidades Judiciárias Estaduais ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando do fornecimento das refeições, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ.

10.6. Responsabilizar-se, também, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos fornecimentos ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do local de execução do objeto.

10.7. Garantir a qualidade das refeições e bebidas fornecidas, segundo as exigências para a preparação, armazenamento e distribuição, e ainda de acordo com as normas legais do Ministério da Saúde e ANVISA.

10.8. Disponibilizar o(s) número(s) do(s) telefone(s) da empresa ou do responsável (nutricionista) pela qualidade das refeições, para atendimento dos chamados da CONTRATANTE, para solução do problema demandado, em caso de reclamações.

10.9. Efetuar, sem custos adicionais, a troca da refeição ou bebida considerada sem condições de consumo, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado do recebimento da comunicação efetuada pelo Responsável Designado da Unidade Judiciária.

10.10. Indicar o nome do responsável pelo preparo e fornecimento das refeições, apresentando números telefônicos suficientes para um contato rápido com o Responsável Designado da Unidade Judiciária e/ou gestor da Ata do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, de maneira que a comunicação entre eles seja suficientemente ágil.

10.11. Armazenar adequadamente em suas dependências, todos os gêneros e produtos alimentícios e materiais de consumo a serem utilizados na execução do objeto.

10.12. Manter as condições de higiene e limpeza das suas dependências, dos equipamentos, dos utensílios de cozinha, que serão utilizados para a feitura da alimentação a ser fornecida;

10.13. Atender as reclamações quanto à quantidade e à qualidade do objeto fornecido, bem como ao cumprimento do horário de entrega;

10.14. Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos alimentos contratados que apresentem discrepâncias de produção, motivados por falhas de fabricação ou ocasionados por transporte interno de sua responsabilidade;

10.15. Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões solicitados pelo CONTRATANTE, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no Contrato, desde que formalizados durante a vigência da presente avença.

10.16. Manter os contatos com o CONTRATANTE por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência que, posteriormente, devam ser confirmados por escrito.

10.17. Transportar os produtos em recipientes próprios, resistentes, atóxicos, devidamente limpos, que estejam de acordo com o tipo de produto transportado;

10.17.1. Nos casos em que o material requisitado necessitar de ambiente refrigerado para a sua conservação, o transporte deverá ser feito em caixas térmicas;

10.17.2. Os veículos usados no transporte dos produtos deverão obedecer aos critérios de higienização previstos na Resolução RDC n° 216/2004 - ANVISA, bem como estarem de acordo com o tipo de carga transportada.

10.18. Designar, formalmente, preposto, aceito pela Administração do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ, para tratar de assuntos relacionados ao objeto deste contrato e representá-lo sempre que for necessário.

CLÁUSULA XI - DAS SANÇÕES

11.1. Com fundamento no art. 7º da Lei n. 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/1993, o Fornecedor ficará sujeito, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 2% (dois por cento) por dia, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos, limitada a incidência a 2 (dois) dias úteis;

b.1.1) No caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da total da ordem de fornecimento;

b.1.2) No caso de atraso injustificado na entrega/substituição dos produtos por prazo superior a 2 (dois) dias úteis, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";

b.2) 2% (dois por cento) por hora, calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial, limitada a incidência a 3 (três) horas;

b.2.1) No caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial por prazo superior a 3 (três) horas, com aceitação do objeto pela Administração, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ordem de fornecimento;

b.2.2) No caso de atraso injustificado no atendimento do pedido de fornecimento emergencial por prazo superior a 3 (três) horas, com a não aceitação do objeto pela Administração, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na alínea "b.4";

b.3) 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução parcial da obrigação;

b.4) 20,0% (vinte por cento), sobre o valor total da ordem de fornecimento, no caso de inexecução total da obrigação, podendo haver, ainda, o cancelamento do registro de preços do Fornecedor;

b.5) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor total estimado da Ata de Registro de Preços, na hipótese de recusa em assinar a Ata ou retirar a ordem de fornecimento.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades legais.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

11.2. O cometimento reiterado de atrasos injustificados dos prazos previstos para entrega/substituição dos produtos poderá resultar no cancelamento do registro de preços do Fornecedor.

11.3. O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ ao Fornecedor ou cobrado judicialmente.

11.4. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" deste item poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, à pena de multa.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93.

12.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

12.3. No procedimento que visa à rescisão deste Contrato, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

12.3.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.4. O presente contrato poderá ser encerrado antes do prazo expresso na cláusula sexta, unilateralmente, sem direito a indenização, em decorrência de celebração de novo contrato resultante de processo licitatório em andamento.

CLÁUSULA XIII - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

13.1. Este contrato fundamenta-se:

13.1.1. Legislação Federal/Nacional: Lei n.º 10.520/2002, Decreto n.º 5.450/2005, Lei Complementar n.º

123/2006, Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao Objeto deste certame.

13.1.2. Legislação do Estado do Piauí: Decreto n.º 11.319/04 (Regulamento do SRP do Governo do Estado do Piauí), Resolução TJ/PI N.º 19/2007, Portaria n.º 168/2011 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

13.1.3. Nos preceitos de direito público;

13.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

13.2. Este contrato vincula-se aos termos:

13.2.1. Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 027/2016.

13.2.2. Da proposta vencedora da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIV - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão submetidos a parecer da Assessoria Jurídica da Central de Licitações e

Contratos e/ou Secretaria de Assuntos Jurídicos do TJPI, e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Toda correspondência entre as partes, relativamente a este processo, deverá ser enviada aos endereços constantes no preâmbulo deste Contrato, mediante aviso de recebimento.

15.2. Os entendimentos mantidos pelas partes deverão ser sempre por escrito, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados posteriormente, por escrito, dentro das 72 (setenta e duas) horas seguintes.

15.3. Neste Contrato obriga as partes e seus eventuais sucessores.

15.4. Não transferir ou subcontratar, no todo em parte, o objeto contratado, bem como transferir ou ceder a terceiros o crédito respectivo, ficando obrigada perante o CONTRATANTE, pelo exato e fiel cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA XVI – PUBLICIDADE

16.1. O extrato deste Contrato será publicado no Diário da Justiça, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Teresina, Capital do Estado da Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento para que produza os efeitos jurídicos legais.



Documento assinado eletronicamente por **Gildete Maria de Moura Barros, Usuário Externo**, em **22/01/2018**, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em **22/01/2018**, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0363324** e o código CRC **5AE83043**.